

TC 032.035/2008-1

Tomada de Contas Especial
Fundação Nacional de Saúde

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o Acórdão 4.443/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multas.

2. A condenação do responsável decorreu de irregularidades na prestação de contas de convênios celebrados entre a Funasa e o Município de Belém/PB para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, tendo sido evidenciada a realização de saques dos montantes transferidos, o que impediu a configuração do nexo de causalidade entre os valores repassados e os pagamentos efetuados.

3. A Secretaria de Recursos examinou um a um os argumentos apresentados pelo recorrente e opinou pela negativa de provimento ao apelo interposto (peças 41 a 43).

4. De fato, o recorrente não apresentou elementos ou argumentos que pudessem infirmar o acórdão recorrido. Com efeito, não há que se falar em prescrição punitiva do Tribunal tampouco em prejuízo à ampla defesa do responsável no procedimento que conduziu à decisão condenatória.

5. Também não merece acolhida a alegação do recorrente de que as falhas verificadas constituem meras impropriedades formais. As irregularidades foram substanciais, com inobservância de dispositivos legais que regem a matéria, tendo impossibilitado a demonstração do nexo causal entre os recursos federais recebidos e as despesas relacionadas.

6. Feitas essas considerações, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela Secretaria de Recursos.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador